



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82

DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

(Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências).

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Através desta Lei Complementar, fica reorganizado o quadro de pessoal onde serão estabelecidos: natureza, quantitativo, denominação dos empregos e/ou cargos e escala de salários aplicáveis a todo empregado público municipal de São Pedro.

Art. 2º Para efeito desta considera-se:

I – Emprego Público: a posição instituída na organização administrativa, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Empregado Público: a pessoa ocupante de um emprego público municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III – Salário: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei e paga mensalmente ao empregado público.

IV – Remuneração: o salário básico acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito;

V – Idoneidade Moral – Reputação e conceito de determinada pessoa no ambiente em que está inserida; *(incluído pela Lei Complementar nº 129, de 23 de Novembro de 2016)*

VI – Prática Específica – É o conjunto de saberes e experiência de determinado profissional sobre área específica de atuação. *(incluído pela Lei Complementar nº 129, de 23 de Novembro de 2016)*

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa básica da Prefeitura do Município de São Pedro fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

a) Fundo Social de Solidariedade.

II - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria de Governo.

III - Órgãos de Atividades Fins:

a) Secretaria de Educação;



Prefeitura do Município de São Pedro

- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social; e
- d) Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. O órgão colegiado está vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo por linha de coordenação.

§ 2º. Os órgãos remanescentes são subordinados ao Chefe do Poder Executivo por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de São Pedro, por imposição de regulamentação Estadual, será presidido pela Primeira Dama do Município ou outra pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os trabalhos não serão remunerados e considerados de relevância comunitária.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete à administração municipal promover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Art. 6º É facultado ao Chefe do Poder Executivo e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegarem competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada competência privativa de cada um.

Parágrafo Único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 7º O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado e;

II – O controle de utilização, guarda e aplicação dos recursos financeiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 8º A administração municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 9º A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política e administrativa do Município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

Art. 10. A administração municipal é exercida pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo Único. A competência do Chefe do Poder Executivo é definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Pedro, e as dos dirigentes dos órgãos e entidades, nas Leis e nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO V



Prefeitura do Município de São Pedro

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O quadro de pessoal compõe-se de:

I – Cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração;

II – Cargos de Agentes Políticos;

III – Empregos de natureza permanente regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

IV – Funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração. *(incluído pela LC 112/2014)*

Art. 12. O “Anexo I”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os “Cargos em Comissão”, com seus respectivos quantitativos e salários.

Art. 13. O “Anexo II”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os “Cargos de Agentes Políticos”, com seus respectivos quantitativos.

Art. 14. O “Anexo III”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os “Empregos Permanentes de Provimento Efetivo”, com seus respectivos quantitativos, salários e jornada de trabalho.

Art. 15. O “Anexo IV”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os “Empregados Inativos e Pensionistas”, com seus respectivos salários.

Art. 15-A. O Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece as funções de confiança da Secretária Municipal de Educação, com quantitativo de vagas, salário e carga horária. *(incluído pela LC 112, de 04 de Setembro de 2014);*

§1º As funções de confiança da Secretária Municipal de Educação encontram correspondência legal no *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 64 de 13 de novembro de 2009.

§2º Os empregos públicos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola Municipal, constantes do anexo III da LC 82/2013, serão extintos na vacância, ou seja, a partir do momento que o servidor efetivo titular do emprego deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto.

§3º Os supervisores de ensino efetivos passarão a receber seu salário base no mesmo valor previsto para o cargo em função de confiança.

§4º Em relação ao disposto no §3º deste artigo, fica expressamente consignado que não se trata de reajustamento salarial diferenciado, pois não tratou de revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais, mas, tão somente, reestruturou-se a carreira do pessoal do magistério, fixando novos coeficientes salariais próprios.

CAPÍTULO VI

DO PROVIMENTO

Art. 16. A investidura em empregos públicos municipais do quadro de natureza permanente, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que condiciona à realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Prescinde de concurso a designação para emprego em comissão, declarado nesta Lei, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 17. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empregados, por tempo determinado e mediante processo simplificado de seleção de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e principalmente, na ocorrência de:

- I – Situações consideradas de emergência ou calamidade pública;
- II – Atendimento de campanhas extras de saúde pública;
- III – Execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;
- IV – Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V – Saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de empregados, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços e,
- VI – Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicas.

§ 1º. O número de empregos para as contratações autorizadas será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo que, obrigatoriamente, justificará sua necessidade, urgência e elenco, e os recursos financeiros hábeis para a liquidação dos compromissos.

§ 2º. O salário e jornada de trabalho dos empregados a serem contratados dentro das disposições do presente artigo será de igual valor e quantidade correspondente aos existentes nos anexos à presente Lei.

§ 3º. O prazo para contratação temporária será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 4º. A existência da contratação temporária provocará a constituição de um “Quadro de Pessoal Eventual”, para efeito de formalidades estatísticas e prestação de contas.

§ 5º. Todas as contratações havidas através da norma temporária terão seus contratos inscritos e regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. Havendo vacância de emprego, de forma temporária ou definitiva, e sendo a substituição necessária e de interesse da Administração para o bom desempenho da máquina administrativa, deverá ser designado substituto para o mesmo, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Sendo temporária a vacância, exercerá o substituto as atribuições do emprego até a reassunção do seu titular, pelo que fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

§ 2º. Sendo a vacância definitiva, exercerá o substituto as atribuições do emprego até seu efetivo preenchimento, que deverá dar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, durante o período em que exercer o emprego, o substituto fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 20. Os empregados públicos da Prefeitura do Município de São Pedro, ficam enquadrados no regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DOS SALÁRIOS

Art. 21. Os empregados públicos municipais serão remunerados através de salários definidos por esta Lei, com exceção dos subsídios dos agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários, que serão fixados pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22. Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de São Pedro sem interrupção de contrato de trabalho, de um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), limitado a 20% (vinte por cento), calculado sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 23. Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, após 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Município de São Pedro sem interrupção de contrato de trabalho, do adicional de sexta parte, calculada sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 24. Entende-se por efetivo exercício prestado ao Município de São Pedro, o tempo de trabalho exercido sem interrupção do contrato de trabalho, vedada a somatória de períodos descontínuos.

Parágrafo Único. Não serão consideradas como tempo de efetivo exercício as licenças médicas com afastamento previdenciário superiores a 06 (seis) meses, bem como o período de licença sem remuneração até então concedidos.

Art. 25. Os empregados municipais nomeados para ocupar cargo em comissão, deverão optar por receber o salário deste ou a remuneração de seu emprego público permanente. (Redação dada pela LC 85/2013)

Parágrafo Único. Se optar pelo salário do cargo em comissão e se este for maior que a remuneração do emprego público de origem, receberá a diferença em parcela destacada. (Acrescentado pela LC 85/2013)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A jornada de trabalho dos empregados municipais ocupantes de empregos permanentes será a constante do Anexo III, desta Lei, com controle de frequência.

Art. 27. Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, em conformidade com o interesse da administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam criados todos os órgãos e empregos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, mencionados nesta Lei, novos ou transformados.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constarão:



Prefeitura do Município de São Pedro

I – Atribuições de todos os empregados públicos;

II – Normas gerais de trabalho e;

III – Outras disposições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento das atribuições e competências da administração municipal.

Art. 30. Fica vedada aos servidores públicos municipais a concessão de licença com ou sem remuneração para tratamento de assuntos particulares.

Art. 31. O servidor poderá ser cedido a critério do Chefe do Poder Executivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, do distrito federal, e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária e;

§ 2º. Na hipótese do inciso II o ônus da remuneração será o disposto em Lei específica.

Art. 32. Ficam extintos os empregos permanentes ou cargos comissionados que não constem dos anexos da presente Lei.

Art. 33. Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo serão extintos na vacância, ou seja, a partir do momento que o servidor deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto:

VAGAS	EMPREGOS
01	Auxiliar de Compras;
18	Auxiliar de Enfermagem;
02	Chefe da Vigilância Sanitária;
01	Chefe do Almoxarifado da Saúde;
01	Chefe do Serviço da Estação Rodoviária;
01	Chefe do Serviço de Jardinagem;
01	Chefe do Serviço de Motoristas;
01	Chefe do Transporte da Merenda Escolar;
01	Diretor de Eventos;
01	Diretor de Infra Estrutura Urbana;
01	Diretor de Protocolo, Arquivo Ativo e Inativo e Patrimônio Público;
01	Diretor de Serviços Rurais;
01	Diretor de Transporte Escolar;
01	Diretor de Tributação;
03	Encarregado Administrativo da Saúde;



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal;
01	Encarregado do Almoxarifado da Cozinha Piloto;
01	Secretário de Gabinete Civil;
01	Supervisor do Arquivo Ativo e Inativo;
01	Supervisor do Centro de Processamento de Dados;

Parágrafo Único. Os empregados que ingressaram na carreira como Auxiliar de Enfermagem e possuem título de Técnico em Enfermagem com respectivo registro no Conselho de Classe, passarão a ocupar as vagas do novo emprego.

Art. 34. Ficam extintos os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo, e seus ocupantes estáveis considerados adidos, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação:

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$*	CARGA HORÁRIA
01	Diretor de Escola de Ensino Profissional;	3.089,32	40 horas semanais
01	Professor de Inglês;	17,26/hora	Horista
01	Professor do Corpo Musical de Danças;	17,26/hora	Horista
03	Professor Técnico em Administração;	17,26/hora	Horista
02	Professor Técnico em Informática;	17,26/hora	Horista
01	Professor Técnico em Legislação;	17,26/hora	Horista
01	Professor Técnico em Processamento de Dados;	17,26/hora	Horista

Art. 35. Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo tiveram suas nomenclaturas redenominadas.

ORDEM	NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
01	Assistente Administrativo da Guarda Civil Municipal;	Assistente Administrativo;
02	Assistente de Compras e Licitações;	Assistente Administrativo;
03	Assistente de Contabilidade e Convênios;	Assistente Administrativo;
04	Assistente de Gabinete Civil;	Assistente Administrativo;
05	Assistente de Recursos Humanos;	Assistente Administrativo;
06	Assistente de Secretaria;	Assistente Administrativo;
07	Assistente de Tesouraria;	Assistente Administrativo;
08	Assistente Jurídico;	Assistente Administrativo;
09	Auxiliar de Contabilidade;	Auxiliar Administrativo;
10	Auxiliar de Departamento;	Auxiliar Administrativo;
11	Auxiliar de Secretaria;	Auxiliar Administrativo;
12	Auxiliar de Tributação;	Auxiliar Administrativo;



Prefeitura do Município de São Pedro

13	Auxiliar de Serviço de Previdência Social;	Auxiliar Administrativo;
14	Auxiliar de Setor;	Auxiliar de Serviços;
15	Coordenador Sanitário;	Assistente Sanitário;
16	Encarregado do Transporte da Merenda Escolar;	Chefe do Transporte da Merenda Escolar;

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos-programa do Município de São Pedro, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 37. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 38. Fica revogado em todos os seus termos o inciso VIII do Art. 172 da Lei Complementar n.º 64/2009, de 13 de novembro de 2009, e em todos os seus termos a Lei Complementar n.º 75/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 39. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 76/2012, de 03 de fevereiro de 2012.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO¹

VAGAS	EMPREGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$
01	Assessor de Controle Interno	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.782,28
16 ²	Assessor de Governo Nível I	Nível superior ou prática específica na área e idoneidade moral	4.441,99
10 ³	Assessor de Governo Nível II	Nível superior ou prática específica na área e idoneidade moral	3.648,78
11 ⁴	Assessor de Governo Nível III	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.855,56
14 ⁵	Assessor de Governo Nível IV	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	2.062,35
13	Assessor de Governo Nível V	Nível fundamental ou prática específica na área e idoneidade moral	1.269,13
02	Assessor Educacional	Nível médio ou prática específica na área e idoneidade moral	3.125,25
03	Assessor Jurídico	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	3.966,07
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Cargo de carreira em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 e idoneidade moral	3.648,78
01	Diretor Técnico da Unidade Mista e Integrada de Saúde	Nível superior e registro no CRM e idoneidade moral	3.648,78
01	Procurador Geral de Negócios Jurídicos	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	5.059,96

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

¹ (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 23 de Novembro de 2016)

² (Redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 18 de Outubro de 2017)

³ (Redação dada pela Lei Complementar nº 142, de 03 de Agosto de 2017)

⁴ (Redação dada pela Lei Complementar nº 142, de 03 de Agosto de 2017)

⁵ (Redação dada pela Lei Complementar nº 142, de 03 de Agosto de 2017)



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO II – AGENTES POLÍTICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	AGENTES POLÍTICOS	SALÁRIO R\$*
01	Secretário de Educação;	5.945,45
01	Secretário de Governo;	5.945,45
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos;	5.945,45
01	Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social;	5.945,45
01	Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.	5.945,45

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$*	CARGA HORÁRIA
94 ⁶	Agente Cuidador;	973,72	40 horas semanais
05	Agente de Turismo;	973,72	40 horas semanais
05	Almoxarife;	1.052,49	40 horas semanais
02	Analista de Sistemas;	2.490,70	30 horas semanais
02	Arquiteto;	2.691,26	40 horas semanais
51	Assistente Administrativo;	1.525,91	40 horas semanais
01	Assistente Sanitário;	1.525,91	40 horas semanais
10	Assistente Social;	1.671,58	30 horas semanais
70	Auxiliar Administrativo;	1.143,53	40 horas semanais
01	Auxiliar de Compras;	1.689,80	40 horas semanais
15	Auxiliar de Cozinha;	1.143,53	40 horas semanais
20	Auxiliar de Dentista;	1.143,53	40 horas semanais
18	Auxiliar de Enfermagem;	1.780,82	40 horas semanais
39	Auxiliar de Serviços;	1.143,53	40 horas semanais
01	Bibliotecário;	1.507,69	30 ⁷ horas semanais
02	Borracheiro;	973,72	40 horas semanais
60	Braçal;	973,72	40 horas semanais
01 ⁸	Chefe da Vigilância Sanitária;	2.236,03	40 horas semanais
01	Chefe do Almoxarifado da Saúde;	2.236,03	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço da Estação Rodoviária;	2.236,03	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço de Jardinagem;	2.236,03	40 horas semanais
01	Chefe do Serviço de Motoristas;	2.236,03	40 horas semanais

⁶ (Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 02 de Março de 2016)

⁷ (Redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 18 de Outubro de 2017)

⁸ 01 (uma) vaga extinta na vacância, conforme Portaria nº 3.378/2014



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Chefe do Transporte da Merenda Escolar;	2.236,03	40 horas semanais
20	Cirurgião Dentista;	1.671,58	20 horas semanais
02	Contador;	4.431,00 ⁹	40 horas semanais
04	Copeira;	973,72	40 horas semanais
01	Coveiro;	1.036,10	40 horas semanais
10	Cozinheiro;	1.325,63	40 horas semanais
02	Cozinheiro Chefe;	1.416,65	40 horas semanais
06	Desenhista Projetista;	1.507,69	40 horas semanais
22 ¹⁰	Diretor de Escola Municipal;	3.681,52	40 horas semanais
01¹¹	Diretor de Eventos;	3.089,31	40 horas semanais
01	Diretor de Infraestrutura Urbana;	3.681,52	40 horas semanais
01	Diretor de Protocolo, Arquivo Ativo e Inativo e Patrimônio Público;	3.681,52	40 horas semanais
01	Diretor de Transporte Escolar;	3.681,52	40 horas semanais
01	Diretor de Tributação;	4.026,27	40 horas semanais
03	Eletricista;	1.416,65	40 horas semanais
03	Encarregado Administrativo da Saúde;	1.325,63	40 horas semanais
01	Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal;	1.325,63	40 horas semanais
01	Encarregado do Almoxarifado da Cozinha Piloto;	1.325,63	40 horas semanais
10	Enfermeiro;	2.236,03	40 horas semanais
02	Engenheiro Civil;	2.691,26	40 horas semanais
03	Farmacêutico;	2.236,03	40 horas semanais
12	Fiscal Municipal;	2.236,03	40 horas semanais
10	Fisioterapeuta;	1.143,53	20 horas semanais
06	Fonoaudiólogo;	1.507,69	20 horas semanais
60	Guarda Civil Municipal;	1.507,69	40 horas semanais
15	Jardineiro;	973,72	40 horas semanais
02	Lavador de Veículos;	1.194,88	40 horas semanais
03	Mecânico;	1.871,87	40 horas semanais

⁹ Redação dada pela LC 136, de 13 de Fevereiro de 2017.

¹⁰ Redação dada pela LC 112, de 04 de Setembro de 2014.

¹¹ Extinto pela vacância – Portaria nº 3.720/2015



Prefeitura do Município de São Pedro

02	Médico Anestesista;	46,16/H	Horista
01	Médico Auditor;	46,16/H	Horista
04	Médico Cardiologista;	46,16/H	Horista
04	Médico Cirurgião Geral;	46,16/H	Horista
10	Médico Clínico Geral;	46,16/H	Horista
04	Médico Dermatologista;	46,16/H	Horista
01	Médico do Trabalho;	46,16/H	Horista
02	Médico Endocrinologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Gastroenterologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Geriatria;	46,16/H	Horista
06	Médico Ginecologista Obstetra;	46,16/H	Horista
01	Médico Infectologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Nefrologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Neurologista;	46,16/H	Horista
04	Médico Oftalmologista;	46,16/H	Horista
01	Médico Oncologista;	46,16/H	Horista
04	Médico Ortopedista;	46,16/H	Horista
02	Médico Otorrinolaringologista;	46,16/H	Horista
06	Médico Pediatra;	46,16/H	Horista
10	Médico Plantonista;	1.189,83/plantão	Plantão 12 Horas
02	Médico Pneumologista;	46,16/H	Horista
04	Médico Psiquiatra;	46,16/H	Horista
02	Médico Radiologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Urologista;	46,16/H	Horista
02	Médico Vascular;	46,16/H	Horista
02	Médico Veterinário;	46,16/H	Horista
20	Monitor;	973,72	20 horas semanais
40	Motorista;	1.507,69	40 horas semanais
02	Nutricionista;	1.598,75	40 horas semanais
12	Operador de Máquinas;	1.641,56	40 horas semanais
03	Operador de Raio-X;	1.507,69	30 horas semanais
10	Padeiro;	973,72	40 horas semanais
10	Pedreiro;	1.507,69	40 horas semanais



Prefeitura do Município de São Pedro

06	Pintor;	973,72	40 horas semanais
04	Procurador Jurídico;	4.600,65	40 horas semanais
15	Professor de Educação Física;	20,56/hora	Horista
42 ¹²	Professor Estagiário;	961,20	30 horas semanais
90	Professor I Educação Infantil;	1.601,72	30 horas semanais ¹³
100	Professor I Ensino Fundamental;	1.601,72	30 horas semanais
10	Professor I Ensino Fundamental EJA;	1.601,72	30 horas semanais
10	Professor II Educação Especial;	1.617,89	30 horas semanais ¹⁴
10 ¹⁵	Professor II Ensino Fundamental Ciências;	11,68/hora	Horista
09 ¹⁶	Professor II Ensino Fundamental Educação Artística;	11,68/hora	Horista
17	Professor II Ensino Fundamental Educação Física;	11,68/hora	Horista
09 ¹⁷	Professor II Ensino Fundamental Geografia;	11,68/hora	Horista
08	Professor II Ensino Fundamental História;	11,68/hora	Horista
11 ¹⁸	Professor II Ensino Fundamental Língua Inglesa;	11,68/hora	Horista
20 ¹⁹	Professor II Ensino Fundamental Língua Portuguesa;	11,68/hora	Horista
15	Professor II Ensino Fundamental Matemática;	11,68/hora	Horista
10	Psicólogo;	1.507,69	20 horas semanais
21	Recepcionista;	973,72	40 horas semanais
40	Secretária de Escola;	1.052,48	40 horas semanais
10	Servente de Saúde;	973,72	40 horas semanais
131 ²⁰	Serviços Gerais;	973,72	40 horas semanais
05	Supervisor de Ensino;	3.694,27 ²¹	40 horas semanais

¹² Redação dada pela LC 124, de 02 de Março de 2016.

¹³ Redação dada pela LC 104, de 07 de Janeiro de 2014.

¹⁴ Redação dada pela LC 104, de 07 de Janeiro de 2014.

¹⁵ Redação dada pela LC 117, de 03 de Fevereiro de 2015.

¹⁶ Redação dada pela LC 124, de 03 de Março de 2016.

¹⁷ Redação dada pela LC 117, de 03 de Fevereiro de 2015.

¹⁸ Redação dada pela LC 124, de 02 de Março de 2016.

¹⁹ Redação dada pela LC 124, de 02 de Março de 2016.

²⁰ Redação dada pela LC 124, de 02 de Março de 2016.



Prefeitura do Município de São Pedro

01	Supervisor do Arquivo Ativo e Inativo;	3.125,25	40 horas semanais
01	Supervisor do Centro de Processamento de Dados;	3.125,25	30 horas semanais
30	Técnico em Enfermagem;	1.780,82	40 horas semanais
01	Técnico em Segurança do Trabalho;	1.780,82	40 horas semanais
01	Técnico de Manutenção e Vigilância Sanitária;	1.780,82	40 horas semanais
04	Telefonista;	1.525,91	30 horas semanais
05	Terapeuta Ocupacional;	1.507,69	20 horas semanais
01	Tesoureiro;	3.172,84	40 horas semanais
04	Tratorista;	1.037,29	40 horas semanais
40	Vigia de Próprios Municipais;	1.204,86	40 horas semanais

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

²¹ Redação dada pela LC 112, de 04 de Setembro de 2014.



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO IV – INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS

ORDEM	EMPREGADOS INATIVOS	SALÁRIO R\$*
01	Abel de Oliveira Filho	2.236,03
02	Antonio Vacari;	1.143,53
03	Benedita Aparecida Ramos Peccioli;	1.762,62
04	Celeste Basso;	2.236,03
05	José Benedito Targher;	4.421,02
06	Lincoln de Andrade;	3.179,23
07	Mário Scanholato Júnior;	1.143,53
08	Sebastião Antônio Soares;	2.070,35

ORDEM	PENSIONISTA	SALÁRIO R\$*
01	Celina B. Nicolette;	2.236,03

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013

ANEXO V – FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
02	Supervisor de Ensino	3.694,27	40 horas semanais
02	Professor Coordenador Pedagógico Geral	2.621,74	40 horas semanais
07 ²²	Diretor de Escola Municipal	3.681,52	40 horas semanais
22 ²³	Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar	2.222,59	40 horas semanais

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

²² Redação dada pela LC 137, de 13 de Fevereiro de 2017.

²³ Redação dada pela LC 137, de 13 de Fevereiro de 2017